

PROPOSTA DE NOVA LEI PARA O CINEMA E AUDIOVISUAL

Considerações da Federação Portuguesa de Cine Clubes

Na sequência da apresentação da proposta de Lei para o Cinema e Audiovisual, a FPCC manifesta o seu apoio aos princípios gerais expostos. Consideramos da maior importância o reconhecimento do papel transversal dos cineclubes, consagrado na proposta, no que respeita à programação e exibição cinematográfica e formação de novos públicos.

A FPCC salienta que a lei deve ser cuidadosamente formulada, a fim de assegurar, por um lado, a criteriosa aplicação dos meios disponíveis, e por outro, as condições para o desenvolvimento do sector e a correcção de atrasos estruturais. São estes princípios que orientam os nossos contributos, que passamos a expor.

Artigo 2º

Definições

alínea e)

Nova alínea, a fim de manter a definição existente de exibições não comerciais no diploma: "Exibições não comerciais" as que se realizam no denominado circuito alternativo, designadamente:

- a) As sessões organizadas por entidades públicas;
- b) As sessões gratuitas;
- c) As sessões privadas organizadas por associações culturais, cineclubes e escolas;
- d) As sessões públicas pagas quando organizadas por associações culturais, cineclubes, escolas e outras instituições que actuem sem fim lucrativo.

alínea i) j)

Sugere-se a substituição do termo "cedidos", em "direitos de difusão cedidos" já que o Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos apenas prevê as figuras contratuais da "autorização" e da "transmissão". No caso desta alínea da proposta da Lei do Cinema não fica claro se o termo "cedidos" ou cedência, é utilizado com o sentido de "autorização" ou de "transmissão" ou, eventualmente, de ambos. Deverá, por isso, a letra da lei ser mais precisa, por forma a que, na prática, não se suscitem dúvidas de interpretação e aplicação.

alínea m)

Não fica claro se os requisitos elencados nesta alínea são ou não de verificação cumulativa.

alínea m) i)

Esta alínea ao encerrar em parêntesis fechados o que são autores (realizador, autor do argumento, dos diálogos e da banda sonora) é mais restritiva que o próprio Código dos Direitos de Autor, o qual considera como autores estes, mas deixa em aberto para considerar como "autor" ou "co-autor" de uma obra cinematográfica, todos aqueles cuja colaboração cumpra os requisitos de obra para efeitos desta legislação. É o caso, por ex., do autor ou diretor da fotografia.

Artigo 3º (nº 7)

Princípios e objectivos

alínea a)

Acrescentar no final da alínea “Mediante parecer do conselho do cinema”.

Artigo 4º (nº 2 e 3)

Conservação e acesso ao património

É mencionado que o Estado “promove o acesso público” e “assegura ainda a exibição e exposição públicas” das obras cinematográficas e audiovisuais que constituem ou constituirão no futuro seu património. São princípios fundamentais, e sugerimos que a sua formulação concretize que o acesso ou exibição se possa dar através de entidades externas ou independentes ao organismo responsável pela conservação e salvaguarda do património cinematográfico. Ao mesmo tempo, os critérios museográficos que condicionam a dita exibição deverão ser detalhados para tornar claras as condições necessárias de exibição descentralizada dessas obras.

Neste artigo, “Conservação e acesso ao património”, parece-nos em falta a referência à conversão em cópias de formato digital pelo organismo responsável pela conservação do património cinematográfico. A ausência desta medida limita e contradiz o acesso público às obras (para fins de investigação histórica ou científica) e a exposição pública, defendidos no artigo.

Artigo 7º (nº 5)

Programas de apoio

Depois de “associações culturais”, acrescentar “sem fins lucrativos”.

(nº 6 e 7)

Com o objectivo de promover a literacia do público escolar para o cinema, o Estado deve adoptar medidas em dois eixos complementares. Em primeiro lugar, deve ter em conta os projectos em curso que a sociedade civil tem sabido implementar. Por outro lado, poderá desenvolver programas específicos de apoio directo.

Propõe-se uma nova alínea: “Com o objectivo de promover a literacia do público escolar para o cinema, o Estado adopta medidas não só de incentivo financeiro aos cineclubes, mas também através da cedência de filmes, em película ou no formato digital, existentes no organismo responsável pela conservação do património cinematográfico”.

A alínea 6 passa a 7: “Com o objectivo de promover a literacia do público escolar para o cinema, o Estado desenvolve um programa de formação de públicos nas escolas.”

Artigo 8º (nº4)

Apoio financeiro

É mencionado, por um lado, que “o organismo responsável pela atribuição de apoios detém o direito de exibição não comercial das obras”. Embora um bom princípio, aqui a redacção não é muito clara, pois não é definido se os direitos de exibição não comercial contemplam ou não os direitos de autor, de que se distinguem. Por outro lado, é mencionado que após cinco anos da primeira exibição comercial de obras apoiadas financeiramente por organismo responsável, os direitos de exibição não comercial das mesmas são transferidos para o

organismo responsável pela conservação e salvaguarda do património cinematográfico nacional. Encarando o prazo relativamente curto e para evitar situações de exclusividade de exibição não comercial das obras mencionadas, a medida deveria obrigar a serem mantidas, findo o prazo, as possibilidades de utilização, sem quaisquer ónus, por entidades que promovam a dita exibição não comercial.

Artigo 17º

Retenção ao preço dos bilhetes

O artigo deveria claramente isentar os exibidores não comerciais da retenção e respectivo pagamento da taxa em causa (7,5% da importância do preço de venda ao público dos bilhetes de cinema), pelo facto das receitas não serem compagináveis com as de exibidores com fins comerciais e por condicionarem ainda mais a pouca margem de orçamento que a atividade pode permitir.

Artigo 18º (nº 5)

Acesso aos mercados da distribuição, exibição e difusão

Além dos recintos das autarquias, as medidas que incentivam a criação e recuperação de recintos de cinema devem incluir os espaços que sejam propriedade de entidades sem fins lucrativos, nos casos em que desempenham um papel importante na exibição de cinema. Dessa forma poder-se-á englobar um número mais alargado de recintos.

Artigo 22º

Literacia do público escolar

Sugerimos nova alínea: "O Estatuto de Cinema Não Comercial integra igualmente os apoios do Estado às acções de formação e divulgação promovidas pelas entidades abrangidas".

Artigo 24º

Objecto do registo

Sugerimos nova alínea que salogue uma área muito relevante para a diversidade de obras disponíveis nos circuitos alternativos, como a distribuição pontual de obras de embaixadas, institutos de cultura estrangeiros, e outros: "Os filmes de circulação temporária destinados à exibição não comercial são isentos de registo".

Por fim, defendemos que a presente lei inclua uma norma que garanta a criação do **ESTATUTO DO CINEMA NÃO COMERCIAL**. Será desejável, a nosso ver, evitar a omissão quanto a este importante instrumento das actividades culturais sem fins lucrativos, quer por sua vez constituem uma das esferas vitais de divulgação e reflexão do cinema em Portugal. A título de sugestão, permitimo-nos enunciar os pontos que, em nosso entender, dão corpo a um art.º específico sobre a matéria.

Proposta de artigo novo:

1. O Estado apoia as actividades de cinema sem fins comerciais e lucrativos para defesa da divulgação cultural da arte cinematográfica.

2. Para garantir a efectivação do disposto no n.º 1 é criado o Estatuto do Cinema Não Comercial.
3. O Estatuto do Cinema Não Comercial regula a actividade e a exibição cultural sem fins lucrativos.
4. O Estatuto do Cinema Não Comercial consagra o apoio às escolas, cineclubes e demais associações e organizações culturais sem fins lucrativos na sua actividade de formação de públicos através da exibição de filmes e o estudo da arte do cinema.
5. O Estatuto do Cinema Não Comercial é regulado por diploma legal próprio.

Estas são, neste momento, as considerações gerais que a FPCC gostaria de endereçar à SEC. Será determinante a regulamentação através de diplomas específicos, sendo para isso indispensável a colaboração dos agentes do sector.

A FPCC representa dezenas de Cineclubes que asseguram, por todo o território, o acesso dos portugueses a uma oferta de cinema assente no interesse estético e histórico do cinema. Em muitas cidades, o acesso ao cinema português, europeu, asiático, de outras cinematografias depende, exclusivamente, do trabalho e esforço dos cineclubes. Tal como a introdução da análise e estudo do cinema em contexto educativo, corrigindo um atraso estrutural que separa a educação audiovisual dos nossos alunos em relação aos restantes países europeus.

Assim, poderá contar a Secretaria de Estado da Cultura com os cineclubes para a dignificação, estudo e divulgação do cinema em Portugal.

Abrantes, Abril de 2012,

A direcção da FPCC.